

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

REQUERIMENTO N° 3837/2022

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretaria de de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas (SDSDHJPD) para que suspendam o edital de chamamento público nº 001/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDSDHJPD) publicado no Diário Oficial do dia 26 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

As comunidades terapêuticas existem desde 1980 e vêm prestando auxílio às pessoas que buscam tratamento contra o abuso do álcool e outras drogas. Porém, por outro lado, após a constituição do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1988 avançou-se na construção de uma série de políticas de saúde, dentre elas, a Política Nacional de Saúde Mental estabelecida em 2002, com a Lei 10.216/02, que se baseia em um modelo de atenção à saúde mental aberto, de base comunitária e no estabelecimento de uma Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Por isso acreditamos que não é dever do poder público financiar serviços como os prestados por Comunidades Terapêuticas e sim, seguindo os ditames do SUS, reforçar a Rede de Atenção Psicossocial pública, garantindo um atendimento digno à população.

A saúde é um direito fundamental de todo ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado - de garantir plenamente a saúde - consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto, inclusive, pela Lei nº 8.080/1990.

Diante disso, em princípio, a regulação - pelo Estado - de "Comunidades Terapêuticas" para prestação de serviços de apoio às pessoas que usam de forma abusiva, ou são





Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

dependentes de drogas, se contrapõe aos princípios inscritos na Constituição Federal, como também a legislação que regulamenta o SUS, que prevê que um conjunto de ações e serviços de saúde sejam prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, para atendimento universalizado no SUS. Alem de tal, se constitui em flagrante violação à concepção do SUS, que tem como pressupostos, dentre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

A inserção e fomento às CTs nas políticas vai de encontro com a Organização Mundial da Saúde (WHO, 2013), que indica a oferta de cuidado integral e integrado entre serviços de saúde mental e assistência social, numa perspectiva comunitária e territorializada, mas cujo comunitária remete ao cuidado em liberdade, no seu próprio contexto de vida, remetendo ao investimento em dispositivos como os CAPS, fortalecimento das articulações com a atenção básica, dentre outros.

Apesar de contrariar de um lado os princípios que orientam a constituição do SUS e de outro as recomendações da OMS em 2019 o atual Governo Brasileiro modifica o Decreto 9.761/19 e aprova a nova Política Nacional sobre Drogas e as Comunidades Terapêuticas entram na política com status de unidade de tratamento e acolhimento para pessoas em uso problemático de álcool e outras drogas.

Essa modificação tem relação também com modelo de atenção que a Política privilegia que tem como objetivo construir uma sociedade protegida do uso e da dependência das drogas lícitas e ilícitas através da abstinência. As Comunidades Terapêuticas são entes que adotam o tratamento da abstinência como modelo de atenção para essa questão de saúde pública. Além disso, usam a teoria religiosa como parte da concepção e convencimento terapêutico aos usuários, usuárias e usuaries.

É notório que essas alterações se contrapõem ao modelo de atenção à saúde mental que se estabeleceu desde de 2002 no Brasil como parte do legado da luta pela Reforma





Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Psiquiátrica que consolidou novas concepções e práticas ao tratar as pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas.

As Pesquisas do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, do Conselho Federal de Psicologia e do Ministério Público Federal demonstram que existem inúmeros relatos de práticas iatrogênicas e violações de direitos humanos provenientes destas instituições. Ou seja, boa parte das evidências que temos sobre os resultados das CTs no "tratamento" aos(às) usuários(as) de drogas dizem respeito à violação de direitos humanos. Com base nestes mesmo estudos a imposição de credo religioso é uma prática evidenciada nas comunidades terapêuticas, o que compreendemos como uma violação dos direitos das pessoas que têm sido atendidas por estas entidades. Entendemos, portanto, que este tipo de recurso utilizado para tratamento fere frontalmente a laicidade do Estado.

Na Rede de Atenção Psicossocial, o nível assistencial residencial de caráter transitório (o mesmo das CTs), é composto pelas Unidades de Acolhimento, para adultos (UAAs) e para crianças e adolescentes (UAIs). Tanto as UAIs quanto as UAAs apresentam números de implementação que, a despeito da inexistência de parâmetros para avaliar sua quantidade e distribuição, podemos qualificar como insuficientes. Segundo dados da a Sala de Apoio à Gestão Estratégica do Ministério da Saúde (SAGE), tínhamos apenas 29 UAAs e 22 UAIs habilitadas e em funcionamento e 9 UAAs e 10 UAIs não habilitadas, mas em funcionamento no país todo. A questão é que o dispêndio de verba para as CTs não contribui em nada para suprir essa lacuna, pelo contrário, só a intensifica. Além do mais, tais gastos também poderiam ser investidos em outros serviços, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e, neles, os Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e outras Drogas (CAPSad).

Por fim, os conselhos de saúde com natureza deliberativa no âmbito da política de saúde, de forma democrática e com participação dos/as representantes dos/as usuários/as dos serviços de saúde, dos/as gestores/as, prestadores/as de serviço e trabalhadores/as, não são considerados para informação sobre as atividades das comunidades terapêuticas que pretendem trabalhar de forma articulada ao SUS, inclusive utilizando seus serviços. Acreditamos que se trata de mais um retrocesso no âmbito das políticas sobre drogas, em interface com as da assistência social, coadunando com a intensificação de um projeto de mercantilização e manicomialização do cuidado na área.





Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Diante do exposto, venho, por meio deste requerimento, na qualidade de integrante da Câmara Municipal do Recife, indicar a Vossas Excelências para promover a suspensão do edital de chamamento público nº 001/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDSDHJPD) publicado no Diário Oficial do dia 26 de março de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 01 de abril de 2022.

IVAN MORAES Vereador - PSOL

